



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/CPL N. 043

Brasília, 26 de julho de 2013.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 053/2013 PROCESSO: 6.802/2012

Senhor Diretor,

Em atenção à solicitação de esclarecimento formulada pela empresa MULTISUPRIMENTOS LTDA, a Pregoeira apresenta as informações prestadas pelo Setor Requisitante, conforme segue:

**Pergunta 01:**

Referente aos itens 1 e 2 do Edital, Sub-itens 1.20.2 e 1.15.4 respectivamente, os mesmos fazem a seguinte solicitação: "Deverá ser fornecidos adaptador de tomada do padrão novo (fêmea - NBR 14136) para o padrão antigo (macho 2P+T)". Visto que tal solicitação vai de encontro com as atuais normas de segurança para equipamento, não podemos ofertá-los. Sendo assim solicitamos autorização para entregar equipamentos sem esse acessório, caso contrário teremos que impugnar o Edital

**Resposta:**

A norma NBR 14136 especifica padrões para plugues e tomadas de características nominais até 20A/250V, tendo prazos para comercialização no comércio atacadista e varejista regulamentados por meio das Resoluções CONMETRO nº 02/2007 e 08/2009, inexistindo regulamentação ou definição de prazos no que se refere às instalações e equipamentos em uso. A obrigatoriedade de observação da norma a instalações elétricas se aplica apenas a novos projetos de instalação, conforme ABNT NBR 5410:2004.

Justamente em função da necessidade de prover segurança aos consumidores no período de transição, o CONMETRO editou a Resolução 10/2009, que prevê em seu Art. 1º:

Art. 1º Recomendar aos fabricantes e importadores de aparelhos eletroeletrônicos, que comercializem aparelhos que trabalhem com corrente de até 10A e que utilizem plugues de 3 pinos, que forneçam em conjunto com o aparelho que está sendo

6

comercializado, um adaptador devidamente certificado no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, conforme a norma ABNT NBR 14936:2006 - Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo - Adaptadores - Requisitos específicos.

Observa-se, portanto, total consonância dos requisitos previstos nos subitens 1.20.2 e 1.15.4 (2.21) com as normas técnicas e regulamentações em vigor.

Devem, portanto, ser observados como obrigatórios os requisitos dispostos nos subitens 1.20.2 e 1.15.4 (2.21) do Edital.

Atenciosamente,

  
Elizete Ferreira Costa  
Pregoeira